



LEI Nº. 5.936, de 11 de dezembro de 2023.

***“Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEMHARF) e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEMHARF, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

**Art. 2º** Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 3.405 de julho de 2006.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEMHARF tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, saneamento, planejamento e à regularização fundiária, mobilidade e trânsito.

**Art. 4º** São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF:

I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;

III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.
- XII. elaborar e administrar estratégias de intervenção urbanística com vista ao desenvolvimento de programas habitacionais em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- XIII. captar recursos para projetos e programas nas áreas fundiária e habitacional em órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais mantendo consonância com o Plano Plurianual e demais normas gerais;
- XIV. gerir o patrimônio fundiário municipal, assim entendido os bens imóveis não edificados, bem como aqueles edificados oriundos de projetos habitacionais, sendo responsável pela manutenção e atualização de seu acervo;
- XV. estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal habitacional e de regularização fundiária;
- XVI. receber demandas que tratam de desapropriação de terras dos órgãos e entidades do Município, instruindo os respectivos processos administrativos, remetendo-os à Procuradoria-Geral do Município para os atos de sua competência;
- XVII. exercer poder de polícia para tutela dos bens sob sua gestão;
- XVIII. promover a regularização fundiária e habitacional de forma individual, por intermédio de alienação direta, com apreciação sobre a viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;
- XIX. promover a regularização fundiária individual de imóveis em contexto de Regularização Fundiária Urbanística (Reurb), inclusive em áreas especialmente destinadas em loteamentos, conforme legislação de regência;
- XX. promover a regularização fundiária e habitacional coletiva, por meio de Reurb, com apreciação sobre viabilidade técnica e discricionariedade da medida, conforme legislação de regência;
- XXI. analisar pedidos de quebra de cláusula de inalienabilidade na sua área de atuação;
- XXII. subscrever, por ato próprio de delegação de competência do Chefe do Poder Executivo ao Secretário da Pasta, título definitivo de propriedade em procedimentos de regularização fundiária de bens imóveis;
- XXIII. promover os procedimentos de levantamento, discriminação e arrecadação de terras devolutas do Município, com a abertura de matrículas individualizadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

XXIV. afetar imóveis não edificados para uso dos órgãos e entidades do Município, conforme o interesse público;

XXV. analisar e decidir sobre pedidos de autorização, de permissão, de concessão, de concessão de direito real de uso e de concessão especial para fins de moradia, individual e coletivo, além de doação de imóveis públicos municipais não edificados, bem como aqueles oriundos de projetos de habitação social;

XXVI. encaminhar à Procuradoria-Geral do Município (PGM) os procedimentos que necessitem de ato notarial ou registral;

XXVII. atuar na efetiva aplicação do Plano Habitacional de Interesse Social do Município, em consonância com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Óbidos;

XXVIII. gerir o Fundo Municipal de Habitação;

XXIX. praticar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em razão de sua finalidade.

§ 1.º Os órgãos e entidades do Município, responsáveis pela gestão das políticas de infraestrutura, meio ambiente e defesa civil atuarão em colaboração com a SEMHARF, fornecendo-lhe informações e estudos para viabilizar procedimentos de regularização fundiária.

§ 2.º Os órgãos e entidades municipais detentores de poder de polícia atuarão conjuntamente com a SEMHARF a fim de resguardar o patrimônio fundiário municipal.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5.º** Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de um Secretário Adjunto Municipal, a SEMHARF tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Unidades Vinculadas:

- a) Conselho Municipal de Habitação;
- b) Fundo Municipal de Habitação;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:
  1. Divisão de Administração, Patrimônio e Finanças:
    - 1.1 Gerência de Pessoal;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Departamento de Habitação:
  1. Divisão de Habitação e Programas de Interesse Social;
  2. Divisão de Engenharia e Projetos Habitacionais;
- b) Departamento de Política Fundiária:
  1. Divisão de Controle Fundiário:
    - 1.1 Gerência de Fiscalização, Cadastro e Controle;
    2. Divisão de Projetos e Geoprocessamento:
      - 2.1 Gerência de Levantamento de Campo;
    3. Divisão de Regularização Fundiária e Registros Imobiliários;



- 3.1 Gerência de Assuntos Fundiários.
- 4. Divisão de Fiscalização, Cadastro Imobiliário, Tributos, Arrecadação e Terras
  - 4.1 Fiscalização de Obras
  - 4.2 Fiscalização de Serviços Urbanos
  - 4.3 Fiscalização de Tributos

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura organizacional de todos os órgãos será fixado no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6.º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes que compõem a estrutura organizacional da SEMHARF:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para suas atividades; e
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

### **CAPÍTULO IV DA TRANSFORMAÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS**

**Art. 7.º** Ficam criados, na estrutura organizacional da SEMHARF, os seguintes cargos:

- I – um cargo de Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- II – um cargo de Secretário Adjunto Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- IV – seis cargos de Chefe de Divisão;

**Art. 8.º** Fica redistribuído da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF) para Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF a Divisão de Cadastro Imobiliário, Tributos e Arrecadação.

**Art. 9.º** Fica redistribuído da Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura (SEURBI) para Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária- SEMHARF a Divisão de Terras.

### **CAPÍTULO V DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 10.** Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da SEMHARF são os especificados no Anexo Único desta Lei, com a remuneração fixada em lei específica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

**Art. 11.** O Secretário Municipal da SEMHARF poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12 -** Ficam excluídas das áreas de competência da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças os serviços de habitação e os Serviços à regularização fundiária.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir Decreto de transferência de dotações orçamentárias da Secretaria de que trata este artigo para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, de forma a adequá-las às respectivas áreas de competência.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, em 11 de dezembro de 2023.

  
**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Óbidos.

Registrada e publicada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, em 11 de dezembro de 2023.

  
**MARCOS ANDREY BATISTA DO AMARAL**  
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.